



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 1 de 55

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Outros Atos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	32
Edital	32
Procuradoria-Geral do Município	54
Atos Oficiais	54
Resoluções	54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 2 de 55

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.060, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 710.390,70 (setecentos e dez mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 710.390,70 (setecentos e dez mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos), para obras de Infraestrutura do Saneamento Ambiental de Viradouro.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

17.512.0023.1261.000 SUBIST. DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA VILA FALCONI FASE 11

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 626.310,58 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 84.080,12 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º A cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 626.310,58 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), será por excesso de arrecadação, recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS; e o valor de R\$ 84.080,12 (oitenta e quatro mil, oitenta reais e doze centavos), será por excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 710.390,70 (setecentos e dez mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º, da Lei nº 4.060, de 15 de dezembro de 2023, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 710.390,70 (setecentos e dez mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos), para obras de Infraestrutura do Saneamento Ambiental de Viradouro.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

17.512.0023.1261.000 SUBIST. DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA VILA FALCONI FASE 11

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 626.310,58 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 84.080,12 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º A cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 626.310,58 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), será por excesso de arrecadação, recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS; e o valor de R\$ 84.080,12 (oitenta e quatro mil, oitenta reais e doze centavos), será por excesso de arrecadação.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA SME. Nº 149/2023

“Dispõe sobre a concessão antecipada e parcial de férias aos servidores das unidades escolares, conforme específica”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse do serviço de atendimento educacional em compatibilizar o período de férias dos servidores do quadro de apoio escolar às férias escolares, para que não haja necessidade de estabelecer escalas para concessão do direito, nem promover substituição de servidores em período de franca atividade escolar;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa não importa em prejuízo ao erário ou ao direito tocante aos referidos servidores, e conta com a anuência dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de modo antecipado, gozo parcial de **20 dias de férias no período de 02 de Janeiro a 21**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 3 de 55

de Janeiro de 2024, aos servidores que especifica:

I. DEIZE CRISTINA DE CASTRO, titular do cargo de Auxiliar de Seção na CMEI “Nosso Cantinho D. Ana C. Ribeiro Porto”;

II. ELAINE MARIA DE OLIVEIRA FERRAZ, titular do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na CMEI “Nosso Cantinho D. Ana C. Ribeiro Porto”;

III. FELIPE NADALIN VIEIRA, titular do cargo de Instrutor de Dança na NIMEB “Norma Borelli Conceição”;

IV. GABRIELA FAGUNDES, titular do cargo de Secretário de Escola na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”;

V. GABRIELY LORRAYNE FALCÃO LUCIO, titular do cargo de Secretário de Escola na EMEF “Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto”;

VI. JULIANA FIGUEIREDO, titular do cargo de Cuidador na EMEF “Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto”;

VII. MARIA CRISTINA LIMA BALIEIRO, titular do cargo de Diretor de Escola na EMEI “Nuvem Azul João de Souza Lima”;

VIII. MARIA EDUARDA DA SILVA ALVES, titular do cargo de Instrutor de Dança na NIMEB “Norma Borelli Conceição”;

IX. MARIA ROSA DE BRITO MADUREIRA, titular do cargo de Auxiliar de Divisão na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”;

X. MONIQUE DE OLIVEIRA EDUARDO, titular do cargo de Diretor de Escola na CMEI “Nosso Cantinho D. Ana C. Ribeiro Porto”;

XI. PATRÍCIA MAIRA YOKOYAMA DE MENEZES, titular do cargo de Diretor de Escola na EMEI “Prof. Eonice Passalongo Gibran”;

XII. REGIANE CRISTINA PEREZ, titular do cargo de Telefonista na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”;

XIII. TAMIRYS FERNANDA DEGOBI, titular do cargo de Diretor de Escola na EMEF “Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto”;

Art. 2º - Conceder, de modo antecipado, gozo parcial de **30 dias de férias no período de 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2024**, aos servidores que especifica:

I. FRANCIELI FERNANDA MOREIRA, titular do cargo de Professor de Educação Básica II na EMEF “Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto”;

II. GISELENE DE OLIVEIRA CARVALHO RICHI, titular do cargo de Professor de Educação Básica I Infantil na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”;

III. MARÍLIA RODRIGUES BARROSO, titular do cargo de Professor de Educação Básica II na EMEF “Milton Marçal Silveira”;

IV. RAFAELA APARECIDA DONÁ, titular do cargo de Professor de Educação Básica I na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”;

Art. 3º - Os dias remanescentes do período de férias serão gozados após completado o período aquisitivo, preferencialmente em períodos não letivos.

Art. 4º - A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações de praxe e providenciará os expedientes necessários para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 15 de dezembro de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 179/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2023 – Registro de Preços nº 027/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: FILOFARMA – MANIPULAÇÃO MAGISTRAL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SAIS PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CAPSULAS E POTES.

Valor: R\$ 1.871.022,00.

Vigência: 18/12/2023 à 18/12/2024.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 178/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 059/2023 – Registro de Preços nº 058/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: RAM COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RAÇÃO PARA GATOS E CACHORROS QUE ESTÃO EM RECUPERAÇÃO NO CENTRO DE ZOONÓSES.

Valor: R\$ 51.750,00.

Vigência: 15/12/2023 à 15/12/2024.

Outros Atos

DEVOLUÇÃO DO VALOR DO INGRESSO DO SHOW DA PAULA FERNANDES DA FESTA DO PEÃO DE 2011.

Cadastramento Prévio Obrigatório de 18/09/2023 a 19/01/2024.

O Município de Viradouro/SP – CNPJ 45.709.912/0001-75 informa que está realizando o cadastramento prévio e obrigatório para realizamos a devolução do valor do ingresso para o show da cantora Paula Fernandes, que aconteceria em 14/11/2011, junto a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 4 de 55

Festa do Peão de 2011 de Viradouro.

O cadastramento decorre do plano de devolução homologado junto aos autos do processo 0002513-81.2012.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro/SP.

Para ter o direito à devolução, siga os passos abaixo:

1. Entre no link ao final deste comunicado e preencha o formulário de cadastramento, informando seus dados pessoais e confirmando que possui a condição de credor através de qualquer prova documental que indique, ainda que de forma indireta, a aquisição do ingresso, incluindo, mas não se limitando, ao ingresso em si, comprovante do pagamento do ingresso e reclamação formulada por qualquer meio até a data da propositura da ação, qual seja, 27/08/2012, sendo vedada a prova de condição de credor por meio testemunhal. A comprovação de compra do ingresso pode se dar por qualquer meio idôneo. Havendo dúvidas, se cadastre e no momento oportuno o Município analisará caso a caso, com o acompanhamento do Ministério Público.

2. O formulário ficará disponível por 120 dias. Após tal período, o Município terá a quantidade de credores que deverão ser ressarcidos para, a partir daí, passar a convocá-los munidos de seus documentos pessoais e os meios de provas acima referidos para assinarem um termo de entrega bem como informarem os dados para a transferência bancária, o que deverá ser efetivado no prazo máximo de 365 dias, a contar da publicação inicial acerca da devolução em questão.

3. O valor da devolução do ingresso foi fixado junto ao processo judicial acima, ficando em R\$ 35,00 cada um (valor da época), e no momento da devolução este valor será corrigido monetariamente e será acrescido de juros de mora de 01 (um) por cento ao mês desde a pretensa data do evento (14/11/2011).

Início do cadastramento: 18/09/2023.

Fim do Cadastramento: 19/01/2024.

Paço Municipal: Praça Major Manoel Joaquim, nº. 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP – Telefone: (17) 3392 – 8800.

Site oficial: www.viradouro.sp.gov.br.

Diário Oficial do Município:
<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

Facebook: www.facebook.com/prefeituradeviradouro.

Instagram: @prefeituradeviradouro.

Dúvidas:

devolucao@viradouro.sp.gov.br.

Edital de Devolução publicado no diário oficial do estado de São Paulo em 19/09/2023.

Link para o formulário de cadastro:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScCH4BmEWJ6h_d99mlkBlDbre2NEldusMsDWULeZ5H8gBZAFA/viewform?fbclid=IwAR2_O4mzQ1hy0XPnz_QLbUWGwBpKFUlgdRNyX5UOP0Gnq4PwUi9AQShj5DI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 5 de 55

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 22/01/2024, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS

Autoridade Municipal de Trânsito

Guilherme A. dos Santos
CPF: 371.413.628-27
Diretor Municipal de Divisão de
Trânsito / Autoridade Municipal
de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
Y024370-1	GBV4I35	27/10/2023	00:00	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	22/01/2024
Y024375-1	GGI8I52	28/10/2023	00:00	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	22/01/2024
V023618-1	GIC7E99	21/10/2023	22:32	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/01/2024
V024326-1	DTH9I48	21/10/2023	13:10	663-71	195.23	CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO	22/01/2024
V023625-1	EWV4J36	21/10/2023	23:00	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/01/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/12/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 6 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V025252-1	DNL4C65	24/10/2023	09:58	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	22/01/2024
V023615-1	COW4190	21/10/2023	23:25	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/01/2024
V025303-1	GIR0E26	21/10/2023	01:37	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	22/01/2024
V024261-1	ENO6755	20/10/2023	14:33	538-00	130.16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	22/01/2024
V024262-1	CKV8709	21/10/2023	04:50	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	22/01/2024
V025251-1	QNT3G97	23/10/2023	21:33	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	22/01/2024
Y024371-1	BTS5A08	27/10/2023	00:00	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	22/01/2024
V023619-1	CZI2E28	21/10/2023	22:33	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/01/2024
V023490-1	BKC1948	22/10/2023	01:13	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	22/01/2024
V024327-1	DTH9I48	21/10/2023	13:10	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÊS/COMPROMETA UTILIZ PEDAI	22/01/2024
V023622-1	ENM0707	21/10/2023	23:20	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/01/2024
V023616-1	EDL2473	21/10/2023	23:25	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/01/2024
V023491-1	FFM1171	22/10/2023	01:13	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/01/2024
V023492-1	GGU7820	22/10/2023	01:13	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/01/2024
V025304-1	EJA6493	20/10/2023	20:28	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	22/01/2024
V023617-1	ENO6D20	21/10/2023	23:25	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/01/2024
V023620-1	AIX8075	21/10/2023	22:30	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	22/01/2024
V023611-1	NLE8318	11/10/2023	15:26	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	22/01/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/12/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 7 de 55



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LEI 13019/2014, C/C DECRETO 5212/2017.

DAS PARTES	
MUNICÍPIO DE VIRADOURO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 45.709.912/0001-75	CNPJ 72.938.079/0001-07

DO OBJETO
Desenvolvimento de ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do sistema único de saúde neste município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, nos termos especificados no plano de trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO – PARTE INTEGRANTE
O plano de trabalho é parte integrante desta justificativa, constando nele todas as especificidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 – Período: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Integram o presente: Parecer técnico de servidor da secretaria municipal de saúde; parecer técnico da comissão de monitoramento e parecer técnico da gestora do repasse financeiro.

DA JUSTIFICATIVA
Com fulcro no inciso VI, do artigo 30 e artigo 32 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e inciso III, artigo 15 do Decreto Municipal 5212/2017. Lei Municipal Nº 4.058 de 15 de dezembro de 2023. Parecer jurídico em anexo, na qual orienta favoravelmente a dispensa de chamamento público.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO manteve com a entidade HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO uma relação formalizada, ao longo dos anos, por instrumento de convênio, contratos, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada período específico.

No início de 2017 entrou em vigor a Lei Federal 13019/2014, chamada de "Marco regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Então, a partir de 01º de janeiro de 2017, a referida lei passou a ser aplicada aos municípios, estabelecendo uma série de critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de realização de chamamento público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 8 de 55



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com

Para a realização do chamamento público, é preciso que seja deflagrado um processo onde tem que ser seguido vários quesitos, os quais demandam tempo. Vale lembrar que a regra é a realização do chamamento, todavia, como toda regra, está também possui sua exceção.

Ao que parece, a lei, sabiamente, notando ao longo destes anos a importância dos serviços prestados pelas organizações sociais nas áreas da saúde, educação e no social, permitiu ao administrador exceção a esta regra.

Trazendo estas informações para a nossa realidade, nos deparamos com a seguinte situação: a princípio, foi-se cogitada a realização de chamamento público. Todavia, para que o chamamento público pudesse ocorrer, precisaríamos consentir que a população ficasse por um tempo indeterminado sem os atendimentos médicos que estamos buscando oferecer com a celebração deste termo de fomento.

Neste cenário, analisando a possibilidade que a legislação nos dá de dispensar o referido instrumento e ciente da realidade deste município e da demanda extremamente intensa, optou-se, ao menos neste momento, por seguir a exceção contida na Lei Federal 13019/2014.

Seguir o contrário disso poderia colocar em risco a saúde da população, o que contraria todos os esforços até aqui reunidos na administração pública deste município, que através da sua política de saúde pública tem buscado, incansavelmente, prestar serviços cada vez melhores a toda população.

Além disso, a relação que o município tem com a entidade, como dito alhures, é de muitos anos e vem se fortalecendo com o passar dos tempos, demonstrando que essa parceria não só é viável para o Ente Público como é necessária, uma vez que não teria como, neste momento, realizados todos os atendimentos propostos no Plano de Trabalho, não fosse a celebração do termo de fomento. Ou seja, não se trata de uma relação nova, mas de uma relação que se consolidou ao longo de muitos anos, trazendo incontestáveis benefícios para os nossos munícipes.

Até o presente momento, a entidade HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO cumpriu satisfatoriamente às necessidades que se propôs perante este município, nas parcerias firmadas nos anos anteriores.

Sustentando na história da relação firmada entre as partes, mas olhando adiante, constatamos que o Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas Políticas públicas de saúde desta Secretaria de Saúde e deste município e, não bastasse isso, conforme documento anexo no processo, foi aprovado por parecer técnico elaborado por servidores da saúde.

Sobre o embasamento para a dispensa, destacamos que o inciso VI, do artigo 30 da Lei 13019/2014 traz a previsão de dispensa do chamamento público expressamente dizendo que:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Cabe salientar que a entidade cumpriu os requisitos para a formalização do termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 9 de 55



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com

DA CONCLUSÃO

Assim, considerando todo o acima exposto, considerando o evidente interesse público na relação a ser estabelecida e, ainda, considerando a indispensável ampliação dos atendimentos médicos explicitados no Plano de Trabalho e com base no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Saúde, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela Gestora do Repasse Financeiro, e também por entender que há justificativa válida, idônea e de interesse público autorizo e justifico, ao menos neste momento, com base nos pareceres em anexo, a dispensa do chamamento público e a consequente celebração do termo de fomento, o que faço com fundamento no artigo 30, inciso VI e artigo 32 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014 e artigo 15, inciso III do Decreto Municipal 5212/2017 e no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Saúde, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela gestora do repasse financeiro. Além disso, cumpre salientar que o plano de trabalho proposto fora aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde previamente. Ainda, cumpre esclarecer que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é a única unidade hospitalar da cidade, ou seja, em âmbito municipal não há outro estabelecimento que possa oferecer tais serviços. Não se configura hipótese de pensarmos em estabelecimentos de outras cidades, pois, conforme bem demonstrado no plano de trabalho, os serviços propostos visam a complementariedade do atendimento já realizado e que caso a municipalidade optasse por abrir a proposta para outras cidades, haveria, primeiramente, quebra do objetivo geral de melhorar os atendimentos já realizados via SUS pela entidade e, em um segundo momento, quebra dos princípios da economicidade e eficiência, já que teríamos que realizar esforços e aumentar os custos com transporte e logística para outra cidade. **Insta salientar que a dispensa do chamamento público fora embasada por parecer jurídico, na qual segue em anexo.**

DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 32, parágrafo 1º da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, cumpre-se o quanto determinado pela legislação.

Mesmo sendo facultado, reputo ser imprescindível a publicação também no diário oficial deste município.

À Seção de expediente para cumprimento.

Viradouro/SP, 15 de dezembro de 2023

Claudia Maria Angeotti Correa Neves
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 10 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE FOMENTO SMSVIR N° 001/2024 **Município de Viradouro/SP**

Termo de Fomento, no valor de R\$ 519.600,00 que entre si celebram o Município de Viradouro/SP e o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para conceder subvenção social para custeio através de repasse de recursos financeiros próprios para o ano de 2024.

CONSIDERANDO a Lei 13019/2014 na qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, notadamente, inciso VIII do artigo 2º da referida lei, na qual conceitua o termo de fomento como "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros";

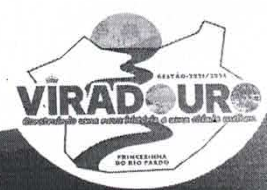
CONSIDERANDO, que o Plano de Trabalho foi proposto pela entidade, que é filantrópica e beneficente e que os itens ali descritos atendem seu objetivo estatutário e o interesse público para melhoria do Sistema Único de Saúde, sob responsabilidade gerencial do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é a única unidade hospitalar no território do Município, bem como a única unidade em Viradouro que possui autorização, corpo clínico e equipamentos necessários para o desenvolvimento do plano de trabalho propostos, o que permitiu a dispensa de chamamento público;

CONSIDERANDO a notória necessidade do Município nos serviços e a notória qualidade da execução realizada pelos serviços ora fomentados;

CONSIDERANDO o interesse social envolvido no Plano de Trabalho, bem como o respeito e obediência a todos os princípios administrativos envolvidos;

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 11 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CONSIDERANDO a aprovação do plano de trabalho por todos os setores necessários, bem como a autorização legislativa da Lei Municipal 4.058 de 15 de dezembro de 2023;

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, CNPJ: 45.709.912/0001-75, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, **CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 37.688.628-6, inscrita no CPF sob o nº 016.658.957-80 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP, neste ato representado por seu interventor **ANTÔNIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 26.790.887 SSP/SP e do CPF: 183.338.158-04, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** para conceder subvenção social para custeio, por meio da Lei Municipal nº 4.058 de 15 de dezembro de 2023, Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 01/2020 do TCE/SP e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1) Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recursos financeiros do Município de Viradouro à entidade filantrópica e sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, mediante subvenção social, destinado a despesas de custeio da entidade, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do sistema único de saúde neste município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, o cumprimento de seus objetivos sociais, a conjugação de esforços mútuos, a reorganização gerencial e o aperfeiçoamento da gestão e assistência, bem como destinadas a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas tudo conforme plano de trabalho em anexo (naquilo que não contrariar o presente), Lei Municipal 4.058/2023, Lei 13019/2014 e demais normativas aplicáveis.

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 12 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 2) O plano de trabalho é parte integrante do presente termo, contudo, em caso de contradição entre ambos os documentos, permanecerá válido aquilo que estiver disciplinado neste termo de fomento, independentemente de qualquer outra análise.

Natureza	Quantidade	Valor Unitário	Total Ano	Concedente
Garantir a disponibilidade do serviço de radiologia durante 24hrs, 7 dias por semana, preferencialmente aos usuários do SUS. (Plantões a distância);	Até 31 plantões mês de 16 ou 24 horas cada sendo o mesmo valor pago para ambos	R\$ 150,00 reais o plantão de serviços prestados de 16 ou 24 horas valor já incluso 40% adicional de insalubridade	R\$ 55.800,00	R\$ 55.800,00
Complementação de valores destinados a folha de pagamento do hospital	12 complementações	R\$ 9.000,00 / mês	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
Três profissional Médico para Internação e acompanhamento de todo tratamento do paciente SUS	3 profissionais para plantões noturno para cobertura de finais de semana e feriado	R\$ 15.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
Complementação de valores destinados à confecção de laudos provenientes do SUS, eletivos de Urgência e Emergência de até 800 mês	Até 800 mês/	R\$ 3,00 por laudo R\$ 2.400,00 mês/	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00
Complementação de valores destinados para pagamento do Profissional Médico Radiologista para realização de exames por Ultrassonografia, provenientes do SUS, eletivos, de Urgência e Emergência de até 300 exames mês	De até R\$ 12.000,00/mês para pagamento de Profissional Médico Radiologista para realização de até 300 exames mês	De R\$ 25,00 por procedimentos ao Profissional Médico Radiologista sendo até R\$ 7.500,00 mês/ para a realização de até 300 exames mês	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Complementação de compra de materiais de consumo hospitalar e medicamentos	R\$ 4.750,00 mês para complementação de materiais de consumo hospitalar e medicamentos	Compra de material de consumo hospitalar e medicação	R\$ 57.000,00	\$ 57.000,00
TOTAL APLICAÇÃO			R\$ 519.600,00	R\$ 519.600,00
Todos os valores e quantidade representam a quantidade máxima permitida pelo termo de fomento.				

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 13 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Sendo realizada quantidade inferior, será pago o valor proporcional. Sendo realizada quantidade superior ao máximo permitido, não haverá complementação financeira ou compensação com outro mês ou item. A Secretaria de Saúde poderá cessar o repasse de algum item, com o aviso prévio à entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) Transferir os recursos financeiros até o limite máximo do valor consignado na Cláusula Quinta do presente TERMO DE FOMENTO, mediante repasses de acordo com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho, e em consonância com o relatório de atividades apresentadas pela Entidade.
- 2) Compete ao Município, através de seus órgãos competentes, disponibilizar os recursos financeiros no valor da subvenção mencionada na cláusula quinta em depósito bancário em conta específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo Município de Viradouro, para que a ENTIDADE conveniada possa utilizá-los da forma prevista no Plano de Aplicação que faz parte integrante deste TERMO DE FOMENTO.
- 3) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE, em decorrência deste TERMO DE FOMENTO, através de seus órgãos competentes, em especial o Conselho Municipal de Saúde, comissão de monitoramento, gestor do repasse financeiro, servidor designado e a própria Secretaria Municipal de Saúde.
- 4) Assinar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 5) Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 6) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à entidade, por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à entidade eventuais alterações no seu conteúdo, sendo que, para todos os efeitos, as orientações

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 14 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

para prestação de contas, ou seja, seu manual, fica sendo as disposições contidas neste documento.

- 7) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria por servidor designado para este fim e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, sendo que, as mesmas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde.
- 8) Poderá ser realizado, à critério do município, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 9) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, bem como a este termo, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.
- 10) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 11) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 12) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, por meio do portal da transparência.
- 13) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 14) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 15) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 15 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE/HOSPITAL

- 1) Prestar atendimento com assistência especializada, na forma prevista no estatuto da Entidade, conforme Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e em consonância com a política nacional de Saúde vigente.
- 2) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. No primeiro repasse, que trata sobre os pagamentos retroativos, como a entidade já efetuou os pagamentos com recursos próprios, será autorizada a transferência de recursos da conta específica do termo para contra do próprio hospital, apenas e tão somente para estes valores iniciais.
- 3) Efetuar a aplicação da verba, exclusivamente, nas formas previstas nos Planos de Aplicações e Termo de Fomento.
- 4) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto pactuado, que estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos seus serviços, sem discriminação de qualquer natureza.
- 6) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar.
- 7) Aplicar integralmente e exclusivamente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- 8) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos.
- 9) Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme prevê a Lei 13.019/2014.

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 16 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 10) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- 11) Manter ativo na rede mundial de computadores um portal da transparência na qual, sejam disponibilizados, mesmo que não se referiram a este termo de fomento, todos os recursos públicos recebidos, as suas respectivas despesas, dados das empresas contratadas, cópias de notas fiscais, comprovantes de entrega e relatórios circunstanciados, tudo nos ditames da Lei 13019/2014 e Lei Complementar Nacional 131/2009, além das instruções do Tribunal de Contas.
- 12) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento.
- 13) Assegurar o livre acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, do Controle Interno Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do estado de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução, sem prévio aviso.
- 14) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 15) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, tampouco a incidência dos ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 16) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento.

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 17 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 17) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 18) Apresentar cópias de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos do Governo do estado de São Paulo, da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Governo do estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade com o FGTS/INSS, bem como manter as mesmas ativas e válidas durante toda a vigência deste termo de fomento, sob pena de rescisão unilateral, sem ônus para a municipalidade a qualquer tempo.
- 19) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
- 20) Cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado, nos termos exclusivos deste contrato, não suspendendo qualquer dos serviços, sem prévia autorização ou determinação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, realizar todos os procedimentos constantes na tabela SUS, obedecida a complexidade suportada pela entidade.
- 21) Realizar todas as radiografias e ultrassonografias constantes na tabela SUS, visto que o serviço de laudos faz parte do plano de trabalho e a entidade possui capacidade técnica para tanto, incluindo a realização de ultrassonografias morfológicas e as ultrassonografias com doppler.
- 22) Atender todas as solicitações da Secretaria de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, da comissão de monitoramento, do servidor designado para avaliar as contas, da gestora do repasse financeiro, do controle interno municipal e da Seção de Contabilidade do município nos prazos por eles fixados.
- 23) Atender todas as solicitações dos órgãos fiscalizados e de controle, em especial o Tribunal de Contas do estado de São Paulo, Ministério Público, DENASUS e quaisquer outros.
- 24) A entidade, seus empregados, prepostos ou qualquer um que se mostre como representante de tal, ainda que transitoriamente, respondem solidariamente pelas obrigações descritas neste termo de fomento.

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

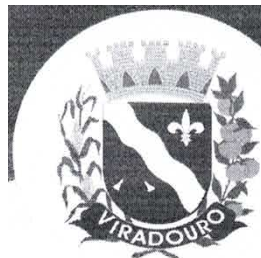
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 18 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 25) A entidade deverá manter sua certidão de entidade beneficente e sem fins lucrativos (CEBAS), nos termos da lei, vigente durante todo o termo de fomento, sob pena de rescisão imediata, salvo judicialização do tema.
- 26) A entidade deverá manter suas inscrições ativas e regulares perante a Vigilância Sanitária e Conselhos profissionais.
- 27) A entidade deve manter equipe técnica de plantão, sob as suas expensas, para atendimentos dos pacientes atendidos pela entidade por meio do SUS, compreendendo, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionistas e demais profissionais de saúde, durante todo funcionamento da unidade, além de atender o quanto solicitado pelos Conselhos Profissionais, bem como deverá dispor de serviços de contratos próprios para a realização de exames bioquímicos, de anatomia patológica e de imagem para elucidação de diagnósticos.
- 28) Orientar os membros de sua diretoria, conselheiros, empregados e prepostos, bem como dar e exigir fiel cumprimento, quanto ao disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), e demais legislações aplicáveis, naquilo que couber e dentro dos limites impostos pelas próprias legislações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 1) É vedado ao Hospital, seus empregados ou prepostos, realizarem qualquer tipo de cobrança aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.
- 2) É vedado ao Hospital fazer uso de qualquer quantitativo/descriptivo previsto neste termo de fomento para atendimentos que não sejam pelo Sistema Único de Saúde.
- 3) O Hospital não poderá, sob nenhuma hipótese, ainda que de forma excepcional ou transitória, fazer uso do plantão de técnicos de radiologia para cobrir férias, faltas, demissões (neste caso, deve o hospital realizar a contratação de novo profissional), afastamentos médicos ou qualquer outra ausência de seus empregados regulares no setor, bem como para atendimentos

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 19 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

provenientes de convênios particulares, sob pena de aplicação das multas e demais sanções aqui previstas. Também não poderá cessar o trabalho de seus empregados ou deixar de tê-los.

- 4) O plantão de técnicos de radiologia somente fará a cobertura nos dias úteis, das 11h às 13h e após às 17h até às 07h do dia posterior, aos sábados após às 11h e nos domingos e feriados, em período integral, fora dessas condições, é de responsabilidade da ENTIDADE, às suas expensas, manter o setor funcionando de forma integral e contínua. No mais, o plantão é apenas para ser utilizado em casos de exames de radiologia de urgência/emergência, sendo vedado os eletivos.
- 5) O Município fica isento de qualquer obrigação judicial ou administrativa, ainda que trabalhista, solidária ou subsidiária, em relação aos profissionais que executarem o presente termo de fomento, em nome do Hospital.
- 6) O Hospital não pode deixar de cumprir com as suas obrigações previstas no Convênio SUS, tampouco àquelas previstas em seu estatuto ou legislações aplicáveis, em razão do presente termo ou de sua rescisão.
- 7) É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- 8) No tocante as cirurgias ortopédicas, terão preferência à realização de cirurgias de artroscopia. Não havendo demanda para o referido procedimento, poderão ser realizados outros tipos de cirurgias ortopédicas, à critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9) Toda e qualquer atividade presente no termo de fomento poderá ser cessada por ato da Secretaria de Saúde, em função de restrições financeiras e/ou orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 20 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 1) O valor total afixado pelo presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 519.600,00 (Quinhentos e dezenove mil e seiscentos reais), relativos aos meses de janeiro (dia primeiro) à Dezembro (até dia trinta e um) de 2024, que serão repassados pelo Município à Entidade em consonância com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município e os serviços efetivamente executados.
- 2) O valor mensal será transferido para a entidade até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação de contas parcial do mês anterior, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 3) O valor utilizado de forma indevida, ou em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverá ser devolvido aos cofres municipais, devidamente corrigido, em um prazo de 15 dias consecutivos ao recebimento da notificação.
- 4) O valor recebido com vistas ao fomento de um determinado mês, somente poderá ser utilizado para os custos daquele referido mês, ainda que o pagamento ocorra posteriormente.
- 5) Exclusivamente no mês de dezembro, a data limite para uso dos recursos financeiros é 31 de dezembro de 2024, inclusive, a prestação de contas do referido mês também deverá ser apresentada até tal data, sob pena de devolução dos recursos.
- 6) O provedor da entidade se obriga administrativamente, civilmente e criminalmente pelo correto uso do valor transferido, isentando o município nos casos em que de agir com dolo ou culpa e nos demais casos em que o Município não tiver ciência ou não ter como tê-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, inclusa a prestação de contas, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante autorização legislativa e disponibilidade orçamentária e financeira do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 21 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 1) A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO mensalmente, de forma parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros (se já há houver sido feito o repasse financeiro), bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE até o quinto dia útil do mês subsequente ao das contas apresentadas, com os documentos mínimos necessários a demonstrar a efetiva execução, sendo:
- a) Para comprovação de trabalho dos técnicos de radiologia: Escala de trabalho, livro ponto ou registro biométrico;
 - b) Para complementação da folha de pagamento dos funcionários: relação nominal dos funcionários que serão pagos e seu respectivo valor;
 - c) Para complementação dos laudos de radiografias: Relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames realizados, nota fiscal do profissional;
 - d) Para complementação da execução de ultrassonografias: Relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames realizados, nota fiscal do profissional;
 - e) Para a locação de artroscópio: Apresentar as notas fiscais de locação;
 - f) Para pagamento do cirurgião ortopedista: apresentar relação nominal dos pacientes e suas respectivas cirurgias e nota fiscal do profissional;
 - g) Para a compra de EPI: apresentar nota fiscal de compra;
 - h) Todos os documentos devem ser datados, assinados e rubricados pela provedora e pelo respectivo profissional executante.
- 2) A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO mensalmente, de forma completa, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE em até 30 dias após o recebimento do recurso financeiro, devendo conter, de forma mínima:

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844

0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 22 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recebimentos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) Para fins de comprovação do serviço de técnico de radiologia deverá apresentar, no mínimo: Escala do mês, constando nome completo e CRTR dos profissionais, com indicação clara dos dias e horas trabalhadas; Folha de registro de ponto ou outro documento hábil a comprovar o efetivo trabalho; comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal); comprovante de depósito bancário; comprovante de recolhimento dos encargos legais;
- g) Para fins de comprovação do complemento do pagamento de funcionários, deverá apresentar no mínimo: Relação com nome, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), cargo e salário do funcionário; Holerite de cada um dos funcionários e Comprovante de depósito bancário de cada um dos funcionários ou comprovante de depósito geral em conta para folha de pagamento; comprovante de recolhimento de encargos legais como IRRF, INSS E FGTS;
- h) Para fins de comprovação do pagamento do cirurgião ortopedista, deverá apresentar no mínimo: Relação nominal com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do procedimento, descritivo do procedimento realizado, Cópia da AIH do procedimento – Solicitar que o médico executor da cirurgia assine e carimbe a AIH, juntamente com a assinatura do paciente, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade os prontuários médicos para futuras auditorias;
- i) Para fins de comprovação do pagamento para os laudos de radiografias, deverá apresentar no mínimo: Relação com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 23 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

laudo, descritivo da radiografia laudada/realizada, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade as guias (SADT), os laudos e o exame realizado para futuras auditorias;

j) Para fins de comprovação para a execução de ultrassonografias, deverá apresentar no mínimo: Relação com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do exame, descritivo da ultrassonografia realizada, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e Manter em arquivo da entidade as guias (SADT), os laudos e o exame realizado para futuras auditorias;

k) Para fins de comprovação de compra de EPI, deverá apresentar no mínimo: Descritivo contendo os EPI's comprados (tipo, quantidade, marca e valor) e qual o seu uso (enfermagem, limpeza, radiologia e etc), bem como justificativa para a sua compra (material de consumo diário, desgaste dos antigos, data de vencimento dos antigos), Nota fiscal da compra e Comprovante de pagamento;

l) Para fins de comprovação de locação do aparelho de artroscopia, deverá apresentar no mínimo: Relação nominal dos pacientes que fizeram uso do aparelho; Nota fiscal da locação e comprovante pagamento;

m) Todo e qualquer documento deve ser datado e rubricado pela provedora.

3) A ENTIDADE realizará prestação de suas contas anual/global, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o Termo da vigência ou do último repasse recebido em caso de rescisão, dos recursos repassados durante toda a vigência do termo, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 24 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- b) Relatório de execução físico-financeiro;
 - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
 - d) Cópia dos recebimentos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
 - e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- 4) Toda prestação de contas será realizada em consonância com o que determina a Lei nº. 13019/2014.
- 5) Deverá ser emitido parecer técnico de análise de prestação de contas da Parceria celebrada, pelo Servidor designado pela Secretaria de Saúde, bem como pela comissão de monitoramento e pela gestora do repasse financeiro, além de que todas as contas deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, mensalmente e anualmente.
- 6) Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 7) Havendo disponibilidade financeira, o município poderá fazer o repasse financeiro mensal antecipado, desde que a entidade apresente a prestação de contas parcial do mês anterior. Neste caso, após a prestação de contas mensal, havendo sobra de recursos, a entidade deverá realizar a devolução aos cofres municipais, juntando os devidos comprovantes na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 25 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 1) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente Termo.
- 2) Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria Municipal de Saúde e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação do presente Termo.
- 3) Ficam obrigados o gestor do repasse financeiro, a comissão de monitoramento e os servidores designados pela Secretaria de Saúde a comunicar qualquer irregularidade na execução ou prestação de contas do presente termo de fomento.
- 4) Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

- 1) A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - a) inexecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
 - b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
 - c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014 e neste termo;
 - d) falta de depósito imediato em conta bancária específica;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 26 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

1) Este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser rescindido, pelos motivos abaixo elencados, com o respectivo aviso com antecedência de 30 dias corridos:

- a) Inexecução parcial ou total do termo pelo Hospital;
- b) Interesse ou conveniência da administração pública municipal;
- c) Pela ausência de repasses pelo Município de Viradouro por período superior a 60 dias;
- d) Pela orientação dos órgãos de controle interno e externo;
- e) Pela cobrança de serviços aos usuários do SUS, após o devido processo investigatório.

2) Este TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser rescindido, pelos motivos abaixo elencados, sem necessidade de notificação prévia:

- a) Desequilíbrio orçamentário ou desequilíbrio financeiro ou necessidade de redução de gastos pelo município de Viradouro por imposição de legislação;
- b) Pelo inadimplemento dos repasses pelo Município de Viradouro por período superior a 70 dias corridos;
- c) Por decisão judicial.

3) Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

4) O Hospital declara plena ciência de que o termo de fomento, para o meio que se propõe como determinado na lei 13019 é ato discricionário do Município de Viradouro, ou seja, não se trata de transferências obrigatórias e neste sentido, o município pode deixar de firmar ou ainda rescindir o presente, sem que isso interfira no funcionamento da unidade, que permanecerá com seu convênio SUS vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

1) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo de fomento, poderão ser aplicadas as seguintes penas e multas.

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 27 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

- a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução de serviços: Multa de 10% do valor não executado pelo Hospital;
 - c) Em caso do descumprimento de qualquer cláusula deste termo de fomento: Multa de 10% a 30% do último valor repassado ao Hospital, a ser fixado pela Secretaria de Saúde, conforme o grau de reprovabilidade do descumprimento realizado.
 - d) Multa de 25% do último valor repassado ao Hospital, em caso de qualquer tipo de cobrança a qualquer usuário do SUS.
- 2) A rescisão do presente termo pode ocorrer mesmo sem a aplicação de qualquer multa acima descrita, ou ainda, de forma concomitante, à critério do município.
- 3) Na aplicação de multas e da rescisão, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa das partes, cabendo sua deliberação final à Secretária de Saúde, após parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
- 4) As multas poderão ser pagas por meio de compensação de valores no próximo repasse a ser feito pelo Município ao Hospital, de ofício, pela municipalidade. Poderão ainda, não sendo possível a compensação, serem incluídas como Dívida Ativa devida ao município, incidindo juros, correção monetária e multa, nos termos da lei, podendo ser levada à protesto extrajudicial e à respectiva ação fiscal, além de inscrição no cadastro de proteção ao crédito.

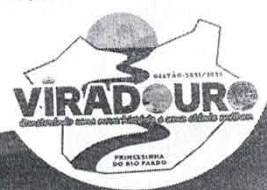
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 5) Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 1) A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Viradouro, sendo que as partes declaram eficácia plena como

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 28 de 55



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

título executivo, nos termos do Código de Processo Civil, sendo assinado por duas testemunhas.

- 2) O prazo para sua publicação é de cinco dias úteis após a assinatura, sendo que o mesmo passa a gerar efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2024.

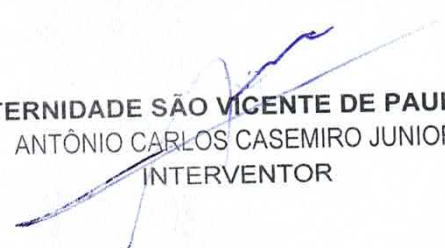
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

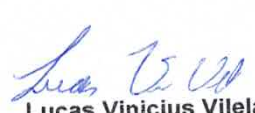
- 1) Fica eleito o foro da Comarca De Viradouro, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas nesta data, com efeitos de vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

Viradouro/SP, 18 de dezembro de 2023


MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO
ANTÔNIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR
INTERVENTOR


Lucas Vinicius Vilela
Testemunha – Auxiliar de Serviços
CPF 444.902.608-06


Katia Erica Gaisdorf Gonçalves
Testemunha – Diretora de Saúde
CPF 319.009.438-16

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
smsviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 29 de 55



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LEI 13019/2014, C/C DECRETO 5212/2017.

DAS PARTES	
MUNICÍPIO DE VIRADOURO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 45.709.912/0001-75	CNPJ 72.938.079/0001-07

DO OBJETO
Desenvolvimento de ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do sistema único de saúde neste município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, nos termos especificados no plano de trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO – PARTE INTEGRANTE
O plano de trabalho é parte integrante desta justificativa, constando nele todas as especificidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 – Período: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Integram o presente: Parecer técnico de servidor da secretaria municipal de saúde; parecer técnico da comissão de monitoramento e parecer técnico da gestora do repasse financeiro.

DA JUSTIFICATIVA
Com fulcro no inciso VI, do artigo 30 e artigo 32 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e inciso III, artigo 15 do Decreto Municipal 5212/2017. Lei Municipal Nº 4.058 de 15 de dezembro de 2023. Parecer jurídico em anexo, na qual orienta favoravelmente a dispensa de chamamento público.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO manteve com a entidade HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO uma relação formalizada, ao longo dos anos, por instrumento de convênio, contratos, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada período específico.

No início de 2017 entrou em vigor a Lei Federal 13019/2014, chamada de "Marco regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Então, a partir de 01º de janeiro de 2017, a referida lei passou a ser aplicada aos municípios, estabelecendo uma série de critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de realização de chamamento público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 30 de 55



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com

Para a realização do chamamento público, é preciso que seja deflagrado um processo onde tem que ser seguido vários quesitos, os quais demandam tempo. Vale lembrar que a regra é a realização do chamamento, todavia, como toda regra, está também possui sua exceção.

Ao que parece, a lei, sabiamente, notando ao longo destes anos a importância dos serviços prestados pelas organizações sociais nas áreas da saúde, educação e no social, permitiu ao administrador exceção a esta regra.

Trazendo estas informações para a nossa realidade, nos deparamos com a seguinte situação: a princípio, foi-se cogitada a realização de chamamento público. Todavia, para que o chamamento público pudesse ocorrer, precisaríamos consentir que a população ficasse por um tempo indeterminado sem os atendimentos médicos que estamos buscando oferecer com a celebração deste termo de fomento.

Neste cenário, analisando a possibilidade que a legislação nos dá de dispensar o referido instrumento e ciente da realidade deste município e da demanda extremamente intensa, optou-se, ao menos neste momento, por seguir a exceção contida na Lei Federal 13019/2014.

Seguir o contrário disso poderia colocar em risco a saúde da população, o que contraria todos os esforços até aqui reunidos na administração pública deste município, que através da sua política de saúde pública tem buscado, incansavelmente, prestar serviços cada vez melhores a toda população.

Além disso, a relação que o município tem com a entidade, como dito alhures, é de muitos anos e vem se fortalecendo com o passar dos tempos, demonstrando que essa parceria não só é viável para o Ente Público como é necessária, uma vez que não teria como, neste momento, realizados todos os atendimentos propostos no Plano de Trabalho, não fosse a celebração do termo de fomento. Ou seja, não se trata de uma relação nova, mas de uma relação que se consolidou ao longo de muitos anos, trazendo incontestáveis benefícios para os nossos munícipes.

Até o presente momento, a entidade HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO cumpriu satisfatoriamente às necessidades que se propôs perante este município, nas parcerias firmadas nos anos anteriores.

Sustentando na história da relação firmada entre as partes, mas olhando adiante, constatamos que o Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas Políticas públicas de saúde desta Secretaria de Saúde e deste município e, não bastasse isso, conforme documento anexo no processo, foi aprovado por parecer técnico elaborado por servidores da saúde.

Sobre o embasamento para a dispensa, destacamos que o inciso VI, do artigo 30 da Lei 13019/2014 traz a previsão de dispensa do chamamento público expressamente dizendo que:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Cabe salientar que a entidade cumpriu os requisitos para a formalização do termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 31 de 55



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com

DA CONCLUSÃO

Assim, considerando todo o acima exposto, considerando o evidente interesse público na relação a ser estabelecida e, ainda, considerando a indispensável ampliação dos atendimentos médicos explicitados no Plano de Trabalho e com base no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Saúde, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela Gestora do Repasse Financeiro, e também por entender que há justificativa válida, idônea e de interesse público autorizo e justifico, ao menos neste momento, com base nos pareceres em anexo, a dispensa do chamamento público e a consequente celebração do termo de fomento, o que faço com fundamento no artigo 30, inciso VI e artigo 32 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014 e artigo 15, inciso III do Decreto Municipal 5212/2017 e no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Saúde, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela gestora do repasse financeiro. Além disso, cumpre salientar que o plano de trabalho proposto fora aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde previamente. Ainda, cumpre esclarecer que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é a única unidade hospitalar da cidade, ou seja, em âmbito municipal não há outro estabelecimento que possa oferecer tais serviços. Não se configura hipótese de pensarmos em estabelecimentos de outras cidades, pois, conforme bem demonstrado no plano de trabalho, os serviços propostos visam a complementariedade do atendimento já realizado e que caso a municipalidade optasse por abrir a proposta para outras cidades, haveria, primeiramente, quebra do objetivo geral de melhorar os atendimentos já realizados via SUS pela entidade e, em um segundo momento, quebra dos princípios da economicidade e eficiência, já que teríamos que realizar esforços e aumentar os custos com transporte e logística para outra cidade. **Insta salientar que a dispensa do chamamento público fora embasada por parecer jurídico, na qual segue em anexo.**

DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 32, parágrafo 1º da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, cumpre-se o quanto determinado pela legislação.

Mesmo sendo facultado, reputo ser imprescindível a publicação também no diário oficial deste município.

À Seção de expediente para cumprimento.

Viradouro/SP, 15 de dezembro de 2023

Claudia Maria Angeotti Correa Neves
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 32 de 55

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, através do seu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e ainda nas demais legislações correlatas, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO** destinado ao provimento efetivo de servidores nos cargos públicos dispostos neste Edital

PREÂMBULO DO EDITAL – DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Concurso Público, observada a legislação específica, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e executado pela Banca Organizadora **“VALESPE CONCURSOS”**, com sede na Avenida Amazonas, 1083 – Sala 06, Zona 3 - Cianorte – Paraná - Fone (44) 3401-0284, endereço eletrônico **www.valespe.com.br**, com a supervisão da Comissão Especial de Concurso Público nomeada para esta finalidade.
- 1.2. O cronograma do Concurso Público encontra-se no Anexo I deste Edital.
- 1.3. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo II deste Edital.
- 1.4. As atribuições dos cargos estão disponíveis no Anexo III deste Edital.
- 1.5. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone.
- 1.6. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.valespe.com.br**.
- 1.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público até o resultado final no site **www.valespe.com.br**
- 1.8. Após o resultado final, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador no Diário Oficial do Município.

2. DOS CARGOS PÚBLICOS

- 2.1. Os cargos bem como a carga horária semanal, o valor da remuneração, os requisitos de escolaridade exigidos bem como os tipos de provas que serão aplicadas, são os estabelecidos na tabela abaixo. Sendo que os valores dos vencimentos constantes das tabelas estão atualizados até a data de publicação deste Edital.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 33 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Cargo	Vagas	Carga Horária	Referência Salarial	Requisitos	Taxa de Inscrição
Professor de Educação Infantil - PEI	01 + CR	30 Horas Semanais	R\$20,37 hora/aula	Magistério / Magistério Superior / Pedagogia	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II – Educação Física	01 + CR	30 Horas Semanais	R\$20,37 hora/aula	Superior Específico + CREF	R\$ 50,00
Merendeiro	01 + CR	40 Horas Semanais	R\$1.400,00	Alfabetizado	R\$ 50,00
Secretário de Escola	01 + CR	40 Horas Semanais	R\$1.400,00	Ensino fundamental completo + digitação	R\$ 50,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01 + CR	40 Horas Semanais	R\$1.400,00	Ensino fundamental completo	R\$ 50,00
Inspetor de Alunos	01 + CR	40 Horas Semanais	R\$1.400,00	Ensino fundamental completo	R\$ 50,00
Cuidador	01 + CR	40 Horas Semanais	R\$1.400,00	Ensino médio completo	R\$ 50,00
Monitor	01 + CR	40 Horas Semanais	R\$ 1.400,00	Ensino fundamental completo	R\$ 50,00

Legenda:

CR – Cadastro Reserva.

2.2. O período de aplicação das provas será o seguinte:

MANHÃ	TARDE
Professor de Educação Infantil - PEI	Professor de Educação Básica II – Educação Física
Secretário de Escola	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Merendeiro	Cuidador
Inspetor de Alunos	Monitor

2.3. Serão admitidas até 2 (duas) inscrições para cargos diferentes, desde que sejam em período oposto com compatibilidade de horário para realização da prova.

2.4. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar a compatibilidade de horários, sendo que não haverá devolução de taxa de inscrição em caso de inscrição em dois cargos no mesmo período, devendo o candidato optar no dia da realização da prova a qual cargo irá concorrer.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 34 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

3. DAS INSCRIÇÕES E DAS ISENÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico www.valespe.com.br durante o período das inscrições previsto no Cronograma do Concurso Público, lendo e aceitando os termos da inscrição.

3.2. O boleto bancário disponível no endereço eletrônico www.valespe.com.br, somente poderá ser impresso até o último dia da inscrição, previsto no Cronograma do Anexo I.

3.3. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do boleto bancário.

3.4. Não será reembolsado o valor da inscrição em nenhuma hipótese, exceto no caso de cancelamento do Concurso Público.

3.5. Os pagamentos que forem efetuados após a data final do vencimento do boleto bancário não serão aceitos.

3.6. Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição para o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.7. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato **até a data prevista** no Cronograma do Concurso Público – Anexo I, **no site de inscrição** da organizadora.

3.8. A organizadora irá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.9. O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida e desejar participar do concurso deverá acessar o site da organizadora na “Área do Candidato” e imprimir a 2ª via do boleto de inscrição e efetuar o pagamento até a data de seu vencimento.

3.10. A Prefeitura Municipal de Viradouro e a empresa VALESPE CONCURSOS não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.11. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome completo corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer.

3.12. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.13. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.14. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 35 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 3.15. Ao inscrever-se no Concurso Público, o candidato deve observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
- 3.16. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.17. Não serão aceitas inscrições por via presencial, postal ou por qualquer outra via.
- 3.18. A exigência de diploma ou habilitação legal, somente será exigida no momento da posse do candidato aprovado, para o exercício do cargo ou função pública.
- 3.19. O candidato classificado no Concurso Público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.
 - b) Estar em gozo de direitos políticos, se for o caso.
 - c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com o último comprovante de votação ou Certidão Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE), se for o caso.
 - d) Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, se for o caso.
 - e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho reconhecido e registrado.
 - f) Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
 - g) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.
 - h) Apresentar outros documentos que se fizer necessário, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.
 - i) Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal; Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal, se for o caso; Apresentar declaração de bens se for o caso.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

4.1. As Pessoas com Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a sua deficiência.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 36 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

4.1.1. Fica reservado às Pessoas com Deficiência 5% (cinco por cento) das vagas para cada cargo existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade deste Concurso Público.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para os candidatos com deficiência;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas aos candidatos com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PCD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do CONCURSO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. As pessoas com deficiência, deverão no momento da Inscrição anexar via upload Laudo médico digitalizado expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, (uso de aparelhos de audição, leitor - não haverá prova em braile -, prova com fonte ampliada e outras, deverão por upload, no prazo previsto no Cronograma do Concurso Público do Anexo I, no campo apropriado da "área do candidato" de um atestado médico recente informando a espécie, qual a necessidade e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PCD, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, desde que obedecido o disposto no item 4.1.6.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PCD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 37 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

4.2. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Item, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas à Pessoas com Deficiência.

4.3. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de regime de dedicação parcial, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas está prevista para ser divulgada no prazo previsto no Cronograma do Concurso Público do Anexo I bem como o horário e local de realização das provas.

5.2. A relação será disponibilizada, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Viradouro e divulgada no endereço eletrônico **www.valespe.com.br**.

5.3. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

6. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

6.1. O Concurso Público constará de:

a) Prova escrita objetiva de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos.

6.2. A duração da Prova (Objetiva) será de até 03 (três) horas, já incluso o tempo para preenchimento das respostas.

b) Prova de Títulos de caráter classificatório para os cargos de Professor de Educação Infantil - PEI e Professor de Educação Básica II – Educação Física.

6.3. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade);

e) Passaporte (dentro do prazo de validade).

6.4. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C, D), onde cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta.

6.5. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.6. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 38 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

6.7. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas.

6.7. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Concurso Público.

6.8. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

6.9. Será, também, eliminado do Concurso Público o candidato que incorrer nas seguintes situações:

- a) Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.
- b) Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.
- c) Proceder de forma a tumultuar a realização das provas.
- d) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.
- e) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.
- f) Deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do Concurso Público.

6.10. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta na Folha de Respostas.

6.11. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

6.12. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

6.13. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

6.14. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

6.15. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

6.16. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, depois de transcorrido 01h00min (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala apenas a Folha de Respostas.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 39 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

7. DAS NORMAS

7.1. A prova escrita objetiva será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares.

7.2. Reserva-se aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.3. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

7.4. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

7.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

8. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. Para o cargo de Professor de Educação Infantil - PEI e Professor de Educação Básica II – Educação Física a avaliação constará de prova escrita objetiva de caráter eliminatório e classificatório composta por 30 (trinta) questões, conforme quadro abaixo:

Conteúdo	Nº de questões	Valor	Valor total
Português	10	3,00	30,00
Matemática	05	2,00	10,00
Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00

8.1. Para os cargos de Merendeiro, Secretário de Escola, Auxiliar/Agente de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Alunos, Cuidador e Monitor a avaliação constará de prova escrita objetiva de caráter eliminatório e classificatório composta por 30 (trinta) questões, conforme quadro abaixo:

Conteúdo	Nº de questões	Valor	Valor total
Português	10	4,00	40,00
Matemática	10	4,00	40,00
Conhecimentos Gerais	10	2,00	20,00

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 40 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

9. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova escrita objetiva para todos os cargos será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,00 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

9.2. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver no mínimo 50,00 pontos.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. A prova de títulos tem caráter classificatório complementar e será pontuada na escala de 0,0 (zero) a 7,00 (sete) pontos, complementando a nota final do processo seletivo auferida pelo candidato.

10.2. O documento relativo aos Títulos para os cargos de Professor **deverá ser entregue via upload no sistema disponível na “Área do Candidato” no mesmo prazo definido para as inscrições de forma digitalizada.**

10.6. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento e quando emitidos por Instituições estrangeiras, devem estar devidamente reconhecidos ou revalidados de acordo com a legislação vigente.

10.6. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões ou atestados de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.7. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

10.8. Os documentos devem ser em cópia integral frente e verso de forma totalmente legível.

10.9. Verificada a entrega de documentos alterados ou falsificados o candidato será eliminado do Processo Seletivo, submetido a processo administrativo disciplinar se já estiver de posse do cargo no caso de aprovação, além de estar sujeito a demais cominações legais nos termos da Lei.

10.10 Os Títulos não serão contados cumulativamente.

10.11. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 41 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

TÍTULOS	VALOR	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido. (Máximo de 1 Diploma)	7,00	Diploma, expedido por instituição oficial de ensino, validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia do respectivo Histórico Escolar ou cópia da Ata de Defesa, e quando emitidos por Instituições estrangeiras, comprovar que se encontram devidamente reconhecidos de acordo com a legislação vigente.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido. (Máximo de 1 Diploma)	5,00	
Pós-Graduação Latu Sensu relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas. (Máximo de 1 Certificado)	3,00	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia do respectivo Histórico Escolar.

11. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

11.1. O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no segundo dia útil após a realização da referida prova, no site www.valespe.com.br a partir das 17h00.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Banca VALESPE CONCURSOS no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia da publicação do objeto de recurso.

12.2. Caberão recursos contra:

- a) Inscrições indeferidas;
- b) Questões das Provas Objetivas e Gabarito Preliminar
- c) Questões da Prova Dissertativa e Espelho de Resposta Esperada da Questão.
- d) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

12.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br.

12.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

12.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail.

12.6. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.7. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 42 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

12.8. A Banca **VALESPE CONCURSOS** constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) candidato maior de 60 anos (Estatuto do Idoso – Lei Federal).
- b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos.
- c) maior pontuação na prova de língua portuguesa.
- d) maior pontuação na prova de matemática.
- e) candidato mais idoso.
- f) persistindo empate absoluto, será designada por edital, sessão pública para realização de sorteio.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

14.1. O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado conforme previsto no Cronograma do Concurso Público do Anexo I publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site no site www.valespe.com.br.

15. DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. O Edital de resultado preliminar será divulgado conforme previsto no Cronograma do Concurso Público do Anexo I mediante edital, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site www.valespe.com.br.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final será divulgado conforme previsto no Cronograma constante do Anexo I, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site www.valespe.com.br.

16.2. A Nota Final do candidato do Concurso Público compreenderá a soma das notas auferidas nas etapas de Prova Objetiva, Dissertativa e da pontuação complementar auferida na Prova de Títulos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 43 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

17.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

17.4 – Após 12 (doze) meses da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público as folhas de respostas serão incineradas.

17.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.6. A validade do presente Concurso Público será de 2 (dois) anos, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Viradouro.

17.7. A convocação para provimentos em cargo público dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação.

17.8. - Ficam impedidos de participar do certame os sócios da **VALESPE CONCURSOS** bem como aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil.

17.9. Para efeito de contratação, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Viradouro e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

17.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido previstos no presente Edital, serão resolvidos em comum através da Comissão Especial de Concurso Público e a Banca VALESPE CONCURSOS.

Viradouro/SP, 19 de dezembro de 2023

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 44 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO I – CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

Evento	Data Provável
Publicação do Edital de Abertura	19/12/2023
Período de Inscrições	20/12/2023 a 10/01/2024
Prazo final para solicitação de isenção	22/12/2023
Edital de Resultado dos Pedidos de Isenção	23/12/2023
Data final para pagamento do boleto bancário	11/01/2024
Edital de Homologação das Inscrições	16/01/2024
Edital com Local e Horário para realização das Provas Objetivas	18/01/2024
Realização das Provas Objetivas	21/01/2024
Divulgação de Gabarito Preliminar	23/01/2024
Edital de Gabarito Oficial e Resultado Preliminar	30/01/2024
Edital de Resultado Final	02/02/2024

¹ O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 45 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO II – PROGRAMA DE PROVAS

CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO / FUNDAMENTAL

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo - numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições.

Matemática: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

Conhecimentos Gerais: Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado de São Paulo e do Município de Viradouro.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Matemática: Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Equações do 1º ou do 2º graus; Sistema de equações do 1º grau; Grandezas e medidas - quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas - tabela ou gráfico; Tratamento da informação - média aritmética simples; Noções de Geometria - forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 46 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Conhecimentos Gerais: Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado de São Paulo e do Município de Viradouro.

ENSINO SUPERIOR – CONHECIMENTOS COMUNS

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Matemática: Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Equações do 1º ou do 2º grau; Sistema de equações do 1º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI

Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação e Escola; função social da escola; educação inclusiva e compromisso ético e social do educador. Gestão democrática: a participação como princípio. Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento pleno do educando. A integração entre educar e cuidar na educação básica. Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, o planejamento e a implementação das ações educativas da escola. Currículo e cultura: visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. Currículo: As tendências pedagógicas na escola. Educação Integral no Brasil: inovações em processo. Currículo Paulista. Etapa da educação infantil (páginas 47 a 78). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A Etapa da Educação infantil. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro 2010. Lei Federal nº 9.394/96, 20 de dezembro de 1996. – LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. – ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 47 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação e Escola; função social da escola; educação inclusiva e compromisso ético e social do educador. Gestão democrática: a participação como princípio. Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento pleno do educando. A integração entre educar e cuidar na educação básica. Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, o planejamento e a implementação das ações educativas da escola. Currículo e cultura: visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. Currículo: As tendências pedagógicas na escola. Educação Integral no Brasil: inovações em processo. Currículo Paulista. Educação Física (páginas 249 a 279). Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Educação Física. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro 2010. Lei Federal nº 9.394/96, 20 de dezembro de 1996. – LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. – ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 48 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Executar as atividades docentes propostas em seu plano de ensino, apresentando ao Diretor da Escola as dificuldades encontradas;
- Colaborar no processo de orientação educacional, mantendo permanente contato com os pais dos alunos e seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- Executar, manter organizada e atualizada a escrituração sob sua responsabilidade;
- Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os ao Diretor da Escola para as providências cabíveis;
- Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da Escola e da comunidade;
- Participar da Associação de Pais e Mestres das Escolas, Conselho de Escola e outras instituições auxiliares da escola;
- Participar de reuniões pedagógicas, encontros de educação, cursos de atualização, comemorações e promoções internas da Escola;
- Participar, obrigatória e integralmente das Horas de Estudo Coletivo;
- Viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem, promovendo a Educação Inclusiva;
- Implementar a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

- Atuar em atividades de treinamento físico, esportivas e de recreação nos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, auxiliando no desenvolvimento das dimensões psicológicas, sociais, cognitivas e afetivas do público atendido;
- Orientar os participantes quanto aos princípios, regras técnicas e prática de atividades físicas, esportivas e de recreação;
- Cuidar da saúde e do desenvolvimento físico das crianças, jovens e adultos participantes dos projetos, cultivando o hábito da prática da atividade física regular no combate ao sedentarismo;
- Organizar, dirigir e promover campeonatos e competições entre as unidades municipais, bem como entre estas e outros órgãos e entidades;
- Acompanhar os alunos e participantes de projetos sociais e esportivos em

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 49 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

campeonatos, passeios, eventos e outras atividades;

- Atuar na docência do ciclo I do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Secretaria Municipal da Educação, elaborando e cumprindo o seu plano de trabalho, segundo o Plano Político Pedagógico da unidade escolar e a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino;
- Ministrando os dias letivos e horas estabelecidas no Calendário Escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Proporcionar condições para que os alunos com necessidades educacionais especiais possam participar de atividades recreativas e esportivas;
- Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Executar as atividades propostas em seu plano de trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, informando, sempre que necessário, as dificuldades encontradas;
- Participar das atividades cívicas, culturais, educativas e esportivas desenvolvidas pela escola e pelo Município;
- Participar de reuniões pedagógicas e eventos promovidos pela escola e Secretaria Municipal da Educação, encontros, cursos de formação continuada;
- Avaliar e incentivar a formação de futuros atletas;
- Preparar atletas, acompanhar e supervisionar as equipes profissionais e amadoras para a representação do Município em competições oficiais dentro e fora da cidade;
- Utilizar recursos de informática e executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Responsabilizar-se pela organização do material esportivo;
- Participar, obrigatória e integralmente das Horas de Estudo Coletivo para promover a reflexão sobre sua prática pedagógica;

MERENDEIRO

Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;

Desenvolver tarefas sob supervisão, quanto ao preparo e distribuição de merenda, selecionando os ingredientes e a quantidade de alimentos constantes em cardápio pré-estabelecido, escolhendo panelas e utensílios, preparando, cortando, amassando, entre outras atividades de pré-preparo e, cozendo os alimentos diversos, determinando e controlando a temperatura do fogo;

Auxiliar na seleção de produtos a serem preparados;

Aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos;

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

educacao@viradouro.sp.gov.br

Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 50 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Observar mapas, porcionar, distribuir refeições e, no lactário, preparar e distribuir mamadeiras;
Efetuar o recolhimento da louça, lavar, enxugar e guardar utensílios e zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;
Atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;

SECRETÁRIO DE ESCOLA

- Executar e dominar a arte da anotação, redação e digitação. É responsável por harmonizar os documentos e garantir que os eventos sejam registrados com precisão. Trabalhando em conjunto com a direção da escola, segue normas específicas para assegurar uma fluidez ágil nos afazeres administrativos;
- Guardião dos documentos do estabelecimento de ensino. Com habilidade e maestria, digitar boletins, circulares, atestados e ofícios, garantindo que estejam conformes com os padrões estabelecidos;
- Redigir textos, redigir correspondências e documentos de rotina, seguindo com precisão os padrões pré-determinados, para manter o fluxo de comunicação interno e externo funcionando perfeitamente;
- Organizar reuniões, entrevistas e solenidades, anotando cada detalhe importante. Responsável por agendas e realizações de anotações impecáveis, garantindo que todos os compromissos sejam cumpridos sem falhas;
- Receber pais e outros visitantes, sendo informado sobre seus assuntos para encaminhá-los à diretoria, coordenação ou à pessoa certa.
- Atender o corpo docente e estudantil, fornecendo o material necessário para que as atividades do estabelecimento de ensino fluam sem entraves; VII- Organizar e manter os arquivos, sempre atualizados e acessíveis. Seja por meio de comunicação com outras fontes ou fazendo anotações necessárias, garantindo que relatórios, atestados de frequência e outros documentos sejam preparados quando necessários;
- Coordenar os serviços. Fazendo chamadas telefônicas, requisitando materiais e seguindo processos de rotina, trabalho em colaboração com a coordenação e diretoria para garantir a eficiência dos serviços;
- Durante reuniões pedagógicas de pais e mestres, conselhos e outras ocasiões, atua como um redator oficial, lavrando atas e documentos solicitados;
- Executa tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e outros serviços como recepção, registro de eventos, junto à direção da escola, procedendo segundo normas específicas, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos do estabelecimento de ensino.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 51 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

- Cuidar de alunos na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses de idade;
- Auxiliar as atividades recreativas dos alunos, incentivando as brincadeiras em grupo, para estimular o desenvolvimento físico e mental deles;
- Orientar os alunos quanto aos hábitos de higiene, trocando fraldas, auxiliando-os no banho, a se vestir, calçar etc., para garantir o seu bem-estar e saúde;
- Auxiliar nas refeições, alimentando os alunos ou orientando sobre o comportamento à mesa e a constituição de hábitos alimentares, para que se alimentem corretamente;
- Controlar os horários de repouso dos alunos preparando a cama, ajudando-as na troca de roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde;
- Poderá ser designado para atuar em qualquer unidade de ensino dentro da municipalidade;
- Auxiliar os alunos com deficiência em todas as atividades;
- Realizar o atendimento ao público que procura sua unidade de trabalho;
- Realizar e zelar pela limpeza / higienização geral da Unidade Escolar;
- Verificar diariamente as condições gerais de saúde dos alunos, levando ao conhecimento da direção da Escola qualquer alteração ou observação que julgar pertinente
- Prestar os primeiros socorros em caso de acidente ocorrido dentro da Unidade Escolar, bem como atender as crianças que exigirem cuidados especiais de saúde;
- Auxiliar os docentes nas atividades escolares implementadas;
- Colaborar com os professores nas refeições, repouso, recreação, intervalo para recreio, passeios e visitas externas à Unidade Escolar;
- Colaborar no encaminhamento dos alunos que utilizam o transporte escolar;
- Compreende as tarefas que se destinam a exercer, sob supervisão, incluídas as atividades nas classes ou turmas de todos os anos e etapas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), atendendo aos alunos em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação.

INSPETOR DE ALUNOS

- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
- Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos;
- Prestar apoio às atividades acadêmicas;
- Controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres;
- Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial;
- Auxiliar professores e profissionais da área artística;

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 52 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

- Auxiliar a Secretaria da Associação no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural. Auxiliar alunos com deficiência física;
- Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola;
- Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola;
- Chamar ronda escolar ou a polícia;
- Verificar iluminação pública nas proximidades da escola;
- Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
- Chamar resgate;
- Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos;
- Identificar responsáveis por irregularidades;
- Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;
- Reprimir furtos na escola;
- Vistoriar latão de lixo;
- Liberar alunos para pessoas autorizadas;
- Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos;
- Retirar objetos perigosos dos alunos;
- Vigiar ações de intimidação entre alunos;
- Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
- Inibir ações de intimidação entre alunos;
- Separar brigas de alunos;
- Conduzir aluno indisciplinado à diretoria;
- Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos;
- Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola;
- Informar sobre regimento e regulamento da escola;
- Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários;
- Ouvir reclamações dos alunos;
- Analisar fatos da escola com os alunos;
- Aconselhar alunos;
- Controlar manifestações afetivas;
- Informar à coordenação a ausência do professor;
- Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor;
- Fornecer informações à professores;
- Orientar entrada e saída dos alunos;
- Vistoriar agrupamentos isolados de alunos; XLI- Orientar a utilização dos banheiros;

CUIDADOR

- Executar de tarefas, sob supervisão, em Unidades Escolares de Educação Básica, auxiliando os Professores e alunos em suas atividades diárias;
- Atuar em toda a Educação Básica
- Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 53 de 55



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

- Exercer as funções de cuidar e educar apoiando o professor nas atividades de formação de hábitos, tais como: alimentação, higiene das mãos, corporal e bucal, dentre outras
- Orientar e auxiliar o aluno quanto ao uso adequado do banheiro
- Auxiliar o professor no processo de construção da autonomia da criança, respeitando a sua individualidade e o seu processo de desenvolvimento
- Auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com as orientações e planejamento do professor
- Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho
- Cumprir as determinações da legislação vigente;

MONITOR

- Atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades formativas com grupos e organizações sociais;
- Monitorar e acompanhar projetos e empreendimentos sociais nos espaços públicos e comunitários;
- Monitorar e aplicar atividades programadas a partir dos objetivos de projetos, programas e serviços sociais, visando reabilitação psicossocial, formação para a cidadania, proteção e acolhimento
- Acompanhar usuários de abrigos em consultas médicas ou pronto socorro
- Acompanhar e preparar a população usuária de abrigos para atividades de vida diária e atividades de vida social (AVD/AVS)
- Incentivar e participar de atividades e oficinas socioeducativas grupais e individuais com a população usuária;
- Desenvolver trabalhos com a comunidade dentro da sua região de atuação e relacionados ao atendimento às crianças, adolescentes, adultos e idosos, a partir do planejamento e desenvolvimento de projetos;
- Investir em ações de resgate e aprendizagem do autocuidado, organização do espaço de moradia, ampliação de rede social e exercício de direitos de cidadania, entre estes o cuidado em saúde, junto aos usuários de saúde mental, álcool e outras drogas, inclusive moradores de residências terapêuticas;
- Atuar de forma integrada às equipes de saúde, em especial de saúde mental, realizando ações em rede intersetorial, em espaços públicos e comunitários, articuladas no interior de projetos terapêuticos singulares pactuados junto ao usuário;
- Atuar no contexto de vida e relações do usuário de saúde mental, álcool e outras drogas, produzindo reflexões e mediando situações junto à rede familiar e comunitária, com intuito de facilitar a inserção dele no contexto social;
- Atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;
- Executar outras atribuições correlatas, de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional exigida para o cargo e decorrente de qualificação profissional apresentada.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, Avenida Rui Barbosa – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700/ 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 54 de 55

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 015/2023

Viradouro/SP, 19 dezembro de 2023.

“Concede Progressão Funcional nos termos da LCM 101/2023”

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os pedidos de progressões funcionais realizados por servidores de carreira jurídica da PGM, bem como os pareceres favoráveis da Corregedoria;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 102 da Lei Complementar Municipal 101/2023 de 20 de junho de 2023, fica concedida progressão funcional aos servidores abaixo elencados:

I – Camila Leme Beluzzo Lodo – Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação de MBA em Direito Administrativo Municipal, a partir de 06/11/2023 (Flowdocs 1186 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

II – Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini – Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação de MBA em Direito Administrativo Municipal, a partir de 01/10/2023 (1125 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

III – Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini – Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação de MBA em Direito Administrativo Municipal, a partir de 08/11/2023 (Flowdocs 1189 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

IV – Daniela Nacamura Franceschini – Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação de Direito Administrativo e Gestão Pública, a partir de 01/11/2023 (Flowdocs 1161 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional)

V – Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui – Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o

adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação de Licitações e Contratos sob o viés da Lei 14.133/2023, a partir de 01/10/2023 (Flowdocs 1126 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional) – Votação da corregedoria por membro suplente, em razão do impedimento da requerente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de cada deferimento acima descrito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGMVIR 016/2023

Viradouro/SP, 19 dezembro de 2023.

“Consolida, para fins de registro, as progressões funcionais verticais concedidas no âmbito da PGM”

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os pedidos de progressões funcionais realizados por servidores de carreira jurídica da PGM, bem como os pareceres favoráveis da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as progressões já concedidas;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam consolidadas as progressões funcionais verticais de carreira jurídica, dos servidores abaixo, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023:

I – Camila Leme Beluzzo Lodo - Nível II de Carreira Jurídica.

a) Conclusão de pós-graduação - MBA em Direito Administrativo Municipal - Adicional de 5% (Resolução PGMVIR 015/2023 - Flowdocs 1186 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

II – Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini - Nível II de Carreira Jurídica.

a) Conclusão de pós-graduação - MBA em Direito Administrativo Municipal - 5% (Resolução PGMVIR 004/2023-A [numeração retificada pela Resolução PGMVIR 013/2023] - Flowdocs 769 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

b) Conclusão de pós-graduação - Licitações e Contratos sob o viés da Lei 14.133/2023 - 5% (Resolução PGMVIR 015/2023 - Flowdocs 1125 / 2023 - Procuradoria-Geral -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2431

Página 55 de 55

Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

c) Conclusão de pós-graduação - MBA em Corregedoria Municipal - 5% (Resolução PGMVIR 015/2023 - Flowdocs 1189 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

III - Daniel Pazeto Bassi - Nível II de Carreira Jurídica.

a) Conclusão de pós-graduação - Licitações e Contratos sob o viés da Lei 14.133/2023 - 5% (Resolução PGMVIR 007/2023 - Flowdocs 915 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - RH - Documentos Pessoais - Arquivo).

IV - Daniela Nacamura Franceschini - Nível II de Carreira Jurídica.

a) Conclusão de pós-graduação - Licitações e Contratos sob o viés da Lei 14.133/2023 - 5% (Resolução PGMVIR 004/2023-A [numeração retificada pela Resolução PGMVIR 013/2023] - Flowdocs 770 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

b) Conclusão de pós-graduação - Direito Administrativo e Gestão Pública - 5% (Resolução PGMVIR 015/2023 - Flowdocs 1161 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

V - Jaime Vassalo Junior - Nível II de Carreira Jurídica.

a) Conclusão de pós-graduação - Licitações e Contratos sob o viés da Lei 14.133/2023 - 5% (Resolução PGMVIR 009/2023 [numeração retificada pela Resolução PGMVIR 013/2023] - Flowdocs 1044 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

VI - Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui - Nível II de Carreira Jurídica.

a) Conclusão de pós-graduação - Licitações e Contratos sob o viés da Lei 14.133/2023 - 5% (Resolução PGMVIR 015/2023 - Flowdocs 1126 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

VII - Rafael Junqueira Ruiz - Nível II de Carreira Jurídica.

a) Conclusão de pós-graduação - Licitações e Contratos sob o viés da Lei 14.133/2023 - 5% (Resolução PGMVIR 004/2023-A [numeração retificada pela Resolução PGMVIR 013/2023] - Flowdocs 764 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

b) Conclusão de pós-graduação - Direito Administrativo e Gestão Pública - 5% (Resolução PGMVIR 004/2023-A [numeração retificada pela Resolução PGMVIR 013/2023] - Flowdocs 764 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

c) Conclusão de pós-graduação - Direito Sanitário - 5% (Resolução PGMVIR 004/2023-A [numeração retificada pela Resolução PGMVIR 013/2023] - Flowdocs 764 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

d) Conclusão de pós-graduação - Direito Tributário - 5% (Resolução PGMVIR 004/2023-A [numeração retificada pela Resolução PGMVIR 013/2023] - Flowdocs 764 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

e) Conclusão de segunda graduação - Ciências Contábeis - 20% (Resolução PGMVIR 007/2023 - Flowdocs

1026 / 2023 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

.....